DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.643, de 11 de dezembro de 2023.

Institui no Município de Jales o Programa de Preceptoria em atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Santa Fé do Sul.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jales fica autorizada a celebrar convênios e estabelecer parcerias com o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, cuja Mantenedora é a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, visando a cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do programa de graduação do curso de medicina, envolvendo médicos e demais profissionais da saúde que atuarem como preceptores, contribuindo, em especial, para:

I - Formar profissionais conforme as diretrizes do sistema SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área de saúde pública;,

II - Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

III - Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

IV - Produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

V - Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento em saúde;

VI - Fomentar a educação permanente de profissionais de saúde.

§ 1º A FUNEC se responsabilizará pelos custos e encargos dos profissionais que exercerão a preceptoria e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 2º As atividades de estágio e internato previstas em Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda da qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º Equiparam-se aos profissionais Preceptores Médicos e outros Profissionais em Saúde Pública, além dos Servidores Municipais, os Prestadores de Serviços ao Município, por contrato ou convênio, além de outros profissionais contratados por meio de Consórcio Públicoe que prestem serviços à Administração Municipal, dentro da área de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º O Programa de Preceptoria Médica e de outros Profissionais nas Áreas de Saúde consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos e profissionais de saúde, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º O público alvo do Projeto de Preceptoria é a população residente no Município de Jales,atendida na rede pública municipal, contratada ou conveniada, bem como o público em geral atendido nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA, ressalvados os contratos de Preceptoria firmado pelo Centro Universitário/FUNEC com entidades hospitalares em outros municípios no Estado ou fora dele, para fins de internato.

Art. 4º No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, os servidores públicos designados atuarão como preceptores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades de ensino.

§ 1º A definição dos servidores públicosou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, que atuarão como preceptores, serão selecionados pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, dentre aqueles disponibilizados em cada unidade de saúde municipal.

§ 2º As atividades previstas no caput desteartigo deverão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público ou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, respeitando-se o disposto no artigo 5º desta Lei e emconformidade com as atribuições dos cargos previstas na legislação de regência, além dos preceptores equiparados por contrato ou convênio.

Art. 5º Os servidores públicos municipais ou equiparados nos termos do artigo 1º, § 3º, desta Lei, que atuarem como preceptores em convênio celebrado com a FUNEC receberão uma bolsa/contribuição científica correspondente aos valores que serão definidos nos termos a serem firmados, os quais não incorporam na remuneração dos servidores e serão reajustados anualmente por índice oficial a ser definidono convênio.

§ 1º A contribuição prevista no caputdeste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) alunos por preceptor, a partir da carga horária dedicada ao Programa de Preceptoria.

§ 2º A FUNEC será responsável pelo custeio mensal da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de

depósito em conta corrente aberta pelo profissional preceptor a ser indicada no momento da celebração do ajuste entre a Instituição de Ensino e o preceptor selecionado.

§ 3º Se a FUNEC deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, as atividades de estágio e internato ficarão automaticamente suspensas.

§ 4º Abolsa/contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculode aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta-parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento base do servidor/funcionário ou equiparado a este e tampouco sendodevida em qualquercaso de afastamento do servidor.

§ 5º A concessão da bolsa/contribuição científica se dará durante o período de atividades de preceptoria, conforme calendário escolar da conveniada.

Art. 6º Asbolsas/contribuições científicas para preceptores serãodistribuídas conforme as necessidades no campo de aulas práticas e no internato, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino conveniada.

Art. 7º São atribuições do profissional Preceptor:

I - Responsabilizar-se por discentesno campo das aulas práticase no Internato, que são de sua atribuição;

II - Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades discentes do Curso de Medicina do UNIFUNEC, no campo de práticas em atendimento ambulatorial e no Internato;

III - Realizar as avaliações de desempenho dos discentes do Curso de Medicina, sob suaresponsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstosno Calendário do Centro Universitário de Santa Fé do Sul;

IV - Apurar a freqüência dos discentes sob sua responsabilidade;

V - Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pelo UNIFUNEC.

Art. 8º A concessão da bolsa/contribuição científica poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda:

I - Quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 7º desta Lei;

II - Quando findar o convênio com a Instituição de ensino conveniada.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos preceptores, no âmbito da gestão da instituição de ensino,serão desenvolvidas exclusivamente dentro do ProjetoPedagógico da conveniada.

Art. 10. O Programa de Preceptoria Médica e Outras Profissões em Saúde Pública poderão ser desenvolvidos de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã, no horário das 7h00 (sete horas)às 12h00 (doze horas) e/ou no período da tarde, das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), aos alunosdo quinto e sexto ano do Curso de Medicina do UNIFUNEC, nos locais estabelecidos pelos conveniados, conforme as regras de funcionamento de cada unidade de saúde.

Art. 11. Sãoatividades cotidianas e rotineiras aos alunos:

I - Acompanhar as consultas médicas, prestando atenção na forma como o médico as conduz e na forma como faz seus registros;

II - Desenvolver atividades clínicas supervisionadas, com anuência do paciente, mantendo foco na coleta de dados (anamnese), no desenvolvimento de habilidades para a realização de exame físico, nos cuidados com o registro e na conduta diagnóstica e terapêutica;

III - Estender a participação em ações interprofissionais, atividades coletivas e atenção em outros setores da Rede Municipal Básica de Saúde;

IV - Participar da avaliação/discussão de casos clínicos, das atividades de estudo e do desenvolvimento de projetos.

Art. 12. Sãoatividades da Equipede Preceptoria:

I - Reuniões de equipe mensaispara o planejamento das atividades assistenciais;

II - Revisão dos planos de estágio;

III - Leitura de textos que serão trabalhados com os alunos;

IV - Reunião semestralde avaliação dos alunos, ao final de cada semestre;

V - Preenchimento do diário de estágio e da planilha de controle de frequência do aluno;

VI - Elaboração de protocolos, com o apoio da conveniada.

Art. 13. Sãoatividades do preceptor:

I - Orientar, ensinar e compartilhar experiências com um grupo de estudantes nas atividades diárias;

II - Contribuir para o desenvolvimento pelo aluno de habilidades clínicasnecessárias ao exercício da profissão, ampliando a capacidade de compreensão, raciocínio e familiarização com o cotidiano do profissional médico e profissões afins em saúde pública;

III - Permitir que alunos participem do atendimento a pacientes, ensinando-os a conduzir uma consulta, treinar a anamnese e o exame físico, elaborar hipóteses diagnósticas, indicar o tratamento adequado ou realizar um procedimento oriundo dela e instituir medidas profiláticas;

IV - Aconselhar, inspirar e influenciar no desenvolvimento e na formação ética do aluno;

V - Controlar a frequência dos alunos;

VI - Oferecer respostaadequada ao aluno,detectando possíveis erros e contribuindo para a melhoria da técnica e na relação com os pacientes;

VII - Conduzir, juntamente com a equipe,sua avaliação ao final do semestre;

VIII - Participar de eventos de educação médica continuada, oferecidos pela conveniada;

IX - Participar de oficinas para elaboração de protocolos de condutas médicas oferecidas pela conveniada;

X - Estar em constante busca pelo aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos e habilidades profissionais.

Art. 14. Serão avaliadasas seguintes metas:

I - Avaliação pelos alunos:

a) Avaliação dos preceptores;

b) Avaliação da equipe preceptora;

c) Avaliação da estrutura física.

II - Avaliação pelos preceptores:

a) Avaliação dos alunos;

b) Avaliação da equipepreceptora;

c) Avaliação da estruturade apoio da conveniada.

III - Avaliação pela Equipe Preceptora:

a) Avaliação dos alunos;

b) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada;

c) Avaliação da estrutura de apoio da Unidade de Saúde.

Art. 15. EstaLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola",11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.644, de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de parcelas do aporte para cobertura do déficit atuarial, previsto na Lei Complementar nº 392, de 17 de maio de 2023, referentes às competências de abril a outubro de 2023, no montante principal descrito no ANEXO desta Lei, devidas e não repassadas pelo Município de Jales ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e do Art. 41 da Lei Complementar nº 364, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), no caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidas de juros simples de 0,70% (zero vírgula setenta pontos percentuais) ao mês e multa de taxa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º O prazo de vencimento da primeira prestação será o do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2023	VALOR PRINCIPAL
ABRIL	R$ 1.129.178,29
MAIO	R$ 1.129.178,29
JUNHO	R$ 1.129.178,29
JULHO	R$ 1.129.178,29

AGOSTO	R$ 1.129.178,29
SETEMBRO	R$ 1.129.178,29
OUTUBRO	R$ 1.129.178,29
TOTAL	**R$ 7.904.248,03**

.....

Lei nº 5.645, de 11 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jales a realizar a terceirização do transporte coletivo escolar para melhoria da segurança e conforto dos alunos, combate à evasão escolar e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jales a realizar a terceirização do transporte coletivo escolar através de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mencionados na presente Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá observar os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº 9.394/1996) e suas atualizações, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), normas expedidas pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Órgão Executivo Estadual de Trânsito e Legislação Federal e Estadual vigentes relativas ao Transporte de Escolares.

§ 2º Deverão ser respeitadas, também, as legislações e normas técnicas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (PNE) na prestação de serviço de transporte coletivo escolar.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo escolar poderá compreender os deslocamentos dos alunos matriculados na:

I - rede municipal de educação infantil;

II - rede municipal de educação fundamental;

III - rede municipal de educação de jovens e adultos (EJA);

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

V - demais órgãos e entidades conveniadas ou que venham a firmar convênios ou atos congêneres com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá implementar soluções no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, adotando as ações necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber, para fins de cumprimento das disposições da legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 10.076, de 11 de dezembro de 2023.

Declara de utilidade pública área de terra urbana, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Processo nº 13720/2023, solicitando a declaração de faixa de terra como via pública urbana.

Considerando a Política Municipal de Desenvolvimento, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Jales, preconizada na Lei Complementar Municipal nº 298, de 14 de dezembro de 2018.

Considerando que a Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, sossego e lazer.

Considerando que o Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

Considerando que a Política Municipal de

Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento preconiza a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados.

Considerando a necessidade de compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras do Município.

Considerando o Parecer Jurídico nº 743/2023, o qual o Procurador-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da desapropriação indicada.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de terra urbana: Inicia-se a descrição deste perímetro da Estrada Municipal com uma faixa de 12.00 metros de largura perpendiculares as divisas no vértice 1, deste, segue com o rumo de 78º44'17" NW confrontando com a Marginal Ignacio Alves dos Santos na distância de 13,46 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 29.726 R.I de Jales/SP com os seguintes rumos e distâncias: 38º10'30" NE e 6,09 metros até o vértice 3; 38º 10'30'' NE e 133,59 metros até o vértice 4; deste, segue com o rumo de 36º 34'28'' NE confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 55.341 R.I de Jales/SP na distância de 47,93 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando o imóvel objeto da Matrícula nº 55.340 R.I de Jales/SP com os seguintes rumos e distância: 36º17'51'' NE e 130,20 metros até o vértice 6, 38º 14'48'' NE e 241,52 metros até o vértice 7, 45º 55'12'' SE e 6,03 metros até o vértice 8; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.757 R.I de Jales/SP, com os seguintes rumos e distâncias: 45º 55'12'' SE e 6,03 metros até o vértice 9, 38º14'48''SW e 240.37 metros até o vértice 10; deste, segue confrontando o com imóvel objeto de matrícula 44.498 R.I de Jales/SP, com os seguintes rumos e distâncias: 36º 17'36'' SW e 129,78 metros até o vértice 11, 36º 34'28'' SW e 48,10 metros até o vértice 12, 38º 10'30'' SW e 132,21 metros, onde encontra o vértice 1, início desta descrição perimétrica fechando assim o perímetro de 1133.75 metros.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 770/2023, de 4 de outubro de 2023, deverá avaliar a área de terras urbana de que trata o artigo 1º, sem prejuízo da avaliação judicial, caso venha ocorrer a situação prevista no inciso I do artigo 3º.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada:

I - no caso de desapropriação judicial, a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para efeito de obtenção liminar de posse;

II - no caso de desapropriação amigável, a implementar todos os atos que se fizerem necessários para levá-la a efeito na via administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.074, de 11 de dezembro de 2023.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 532/2023, de 07/12/2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 240, no cargo de Auxiliar de Limpeza, convocado através do Decreto nº 10.045, de 22/11/2023, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 002/2017, homologado através do Decreto nº 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga, para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber**:**

I- AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
241º	010793	MICHELY GOMES REZENDE	22,00

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovarem aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.075, de 11 de dezembro de 2023.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 534/2023, de 11 de dezembro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos informando que o candidato classificado em nº 8, no cargo de Auxiliar Administrativo, convocado através do Decreto nº 10.054, de 24/11/2023, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.054, de 24 de novembro de 2023, para o seguinte cargo:

I – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
08º	010024	AMANDA DAIANE BARBOSA	24,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 207/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023. REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda de diversas Secretarias e material escolar para atender as necessidades das Escolas, EMEIS e UAB, com entrega de forma parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME, CNPJ nº 00.897.750/0001-08, para os itens 01, 23,50, 64,67, 71, 73, 74, 75, 77, 87, 99, 103, 104, 110, 112, 115, 116, 120, 121, 122, 129, 131, 137, 139, 144, 145, 149, 151, 160, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 193, 194, 198. AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA – ME, CNPJ nº 02.197.874/0001-06, para os itens 02, 03, 07, 08, 09, 15, 30, 39, 41, 63, 72, 80, 81, 85, 94, 95, 96, 105, 108, 127, 161, 166, 177, 184, 199, 200, 201, 203. JOTACE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA – ME, CNPJ nº 09.474.168/0001-03, para os itens 04, 21, 36, 37, 38, 61, 196, 197. MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.892.715/0001-45, para os itens 05, 06, 33, 43, 44, 45, 46, 56, 57, 59, 101, 117, 118, 119, 123, 124,125, 130, 132, 133, 135, 141, 159, 167, 168, 169, 181, 182. MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA – ME, CNPJ nº 47.725.565/0001-08, para os itens 10, 25, 60, 88, 89, 90, 91, 100, 106, 134, 156, 190, 195, 202. OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- ME, CNPJ nº 49.160.157/0001-73, para os itens 11, 20, 52, 65, 66, 70, 86, 92, 93, 102, 107. ALX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 14.934.765/0001-03, para os itens 12, 16, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 35, 51, 55, 58, 82, 84, 128, 136, 138, 140, 143, 146, 147, 148, 152, 153, 154, 155, 186, 187, 188. BASTOS LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 49.400.601/0001-80, para os itens 14, 62, 69, 76, 109, 113, 150, 171, 173, 176, 178, 183, 185, 191. CLARIANA MARQUES TRIZOLIO BORGES - ME, CNPJ nº 26.386.803/0001-10, para os itens 17, 18, 19, 31, 157. RSUL LTDA, CNPJ nº 14.066.477/0001-84, para os itens 22, 40, 42, 47, 48, 49, 68, 79, 97, 98, 114, 158, 170, 172, 174, 175, 189. ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.458.496/0001-07, para os itens 54. RT. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, para os itens 83. ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS - ME, CNPJ nº 44.932.140/0002-54, para os itens 142. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 26 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 207/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023. REFERÊNCIA: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda de diversas Secretarias e material escolar para atender as necessidades das Escolas, EMEIS e UAB, com entrega de forma parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO os objetos licitados às empresas: GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - ME, CNPJ nº 00.897.750/0001-08, para os itens 01, 23,50, 64,67, 71, 73, 74, 75, 77, 87, 99, 103, 104, 110, 112, 115, 116, 120, 121, 122, 129, 131, 137, 139, 144, 145, 149, 151, 160, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 193, 194, 198. AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA – ME, CNPJ nº 02.197.874/0001-06,

para os itens 02, 03, 07, 08, 09, 15, 30, 39, 41, 63, 72, 80, 81, 85, 94, 95, 96, 105, 108, 127, 161, 166, 177, 184, 199, 200, 201, 203. JOTACE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA – ME, CNPJ nº 09.474.168/0001-03, para os itens 04, 21, 36, 37, 38, 61, 196, 197. MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.892.715/0001-45, para os itens 05, 06, 33, 43, 44, 45, 46, 56, 57, 59, 101, 117, 118, 119, 123, 124,125, 130, 132, 133, 135, 141, 159, 167, 168, 169, 181, 182. MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA – ME, CNPJ nº 47.725.565/0001-08, para os itens 10, 25, 60, 88, 89, 90, 91, 100, 106, 134, 156, 190, 195, 202. OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- ME, CNPJ nº 49.160.157/0001-73, para os itens 11, 20, 52, 65, 66, 70, 86, 92, 93, 102, 107. ALX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 14.934.765/0001-03, para os itens 12, 16, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 35, 51, 55, 58, 82, 84, 128, 136, 138, 140, 143, 146, 147, 148, 152, 153, 154, 155, 186, 187, 188. BASTOS LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 49.400.601/0001-80, para os itens 14, 62, 69, 76, 109, 113, 150, 171, 173, 176, 178, 183, 185, 191. CLARIANA MARQUES TRIZOLIO BORGES - ME, CNPJ nº 26.386.803/0001-10, para os itens 17, 18, 19, 31, 157. RSUL LTDA, CNPJ nº 14.066.477/0001-84, para os itens 22, 40, 42, 47, 48, 49, 68, 79, 97, 98, 114, 158, 170, 172, 174, 175, 189. ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.458.496/0001-07, para os itens 54. RT. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, para os itens 83. ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS - ME, CNPJ nº 44.932.140/0002-54, para os itens 142. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 26 de outubro de 2023. KELLY FERNANDES FUENTES. Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP. CONTRATADAS: GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA-ME., VALOR: R$ 36.681,90 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos); AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA – ME, VALOR: R$ 32.447,00(trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais; JOTACE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA- ME, VALOR: R$ 22.265,75 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); CONTRATADA: MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME, VALOR: R$ 72.081,55 (setenta e dois mil, oitenta e um real e cinquenta e cinco centavos); MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA-ME, VALOR: R$ 36.506,81 (trinta e seis mil, quinhentos seis reais e oitenta e um centavos); OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, VALOR: R$ 5.003,05 (cinco mil, três reais e cinco centavos); ALX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI – ME, VALOR: R$ 82.271,15 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos); BASTOS LICITAÇÕES LTDA-ME, VALOR: R$ 35.563,14 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos); CLARIANA MARQUES TRIZOLIO BORGES – ME, VALOR: R$ 5.532,81 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos); RSUL LTDA, VALOR: R$ 11.573,77 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos); : ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI – EPP, VALOR: R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais); RT. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais);

ECO PAPER SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – ME, VALOR: R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ASSINATURA: 30/10/2023. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda de diversas Secretarias e material escolar para atender as necessidades das Escolas, EMEIS e UAB, com entrega de forma parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 60/2.023 - Processo nº 207/2.023 – Sistema de Registro de Preço nº 14/2.023. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou entrega total dos produtos, a contar da data da assinatura. Jales - SP, 30 de outubro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....